



Icém - SP, 12 de fevereiro de 2025.

Ofício nº: 053/2025.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.569,72 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), e dá outras providências.”**

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.569,72 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação pelos Nobres Edis desta Colenda Casa de Leis.

Por se tratar de matéria cuja demora na apreciação poderá causar empecilho aos interesses deste município, requer a tramitação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Contando desde já com o atendimento de Vossa Excelência, renovo meus protestos de elevada consideração, respeito e estima.

Atenciosamente,


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

JORGE PAULO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Icém - SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Recebi e protocolei em 13/02/25

Protocolo n.º 024/2025

Horário 15:45 Responsável 

NATALIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 04 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM

Protocolo em 13/02/25

Projeto de Lei nº 024 / 2025

Número 545 responsável

NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.569,72 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), e dá outras providências.

APARECIDA SALISSO, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.569,72 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), para atendimento das seguintes programações orçamentárias:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 03	DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
02 03 01	ADMINISTRAÇÃO		
04	Administração		
04 122	Administração Geral		
04 122 0020	Organização e Modernização Administração		
04 122 0020 1435	2ª Etapa da Sede dos Conselhos Municipais		
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	31.569,72	
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 100.091	2ª Etapa da Sede dos Conselhos Municipais	
TOTAL DO CRÉDITO.....		R\$	31.569,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37



Art. 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação Parcial de dotação do Orçamento vigente, a saber:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 08	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		
02 08 02	SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS URBANOS		
15	Urbanismo		
15 451	Infra-Estrutura Urbana		
15 451 0131	Planejamento de Obras e Serviços Urbanos		
15 451 0131 1434 0000	Melhoras e Adequações na Av Eduardo Tiago Neto		
FICHA 377	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$	31.569,72
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 100.090	Melhorias e Adeq. na Av Eduardo Tiago Neto	
TOTAL DA ANULAÇÃO.....			R\$ 31.569,72

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icém, 12 de fevereiro de 2025.


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04 /2025.

**Exmo. Sr. Presidente e
Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Icém**

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 31.569,72 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), e dá outras providências.”**

JUSTIFICATIVA:

A propositura do presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de criação de dotações orçamentárias próprias inexistentes no orçamento vigente.

Cumprе esclarecer que as alterações ora propostas nas peças orçamentárias vigentes se destinam a correta aplicação e contabilização do seguinte recurso:

Trata-se de programação orçamentária destinada ao Termo Aditivo da **“Construção da 2ª Etapa da Sede dos Conselhos Municipais, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar nº 202331350008 – Arlindo Chinaglia, através do Ministério da Economia, conforme consta de próprio Projeto de Lei, da ordem de R\$ 31.569,72 (Trinta e Um Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), assim como R\$ 2.869,97 (Dois Mil Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos) de recursos provenientes de aplicação financeira sobre os recursos transferidos.**

A empreiteira, concedeu desconto na licitação de R\$ 35.110,00 (R\$ 150.000,00 – R\$ 114.890,00). Por se tratar de convênio, esse saldo de R\$ 35.110,00, devem ser retornados ao fomentador do convênio.

Em virtude dessa situação, aliada a necessidade de melhorias na referida obra, é pleiteada a diferença desse saldo a fim de proporcionar funcionalidade e bem estar aos frequentadores do imóvel.



O Art. 125 da Lei 14.133/2021 estabelece “acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%.

Sobre esse parâmetro, entendemos que se trata de um acréscimo, ou seja, uma Obra nova, sendo limitado uma ampliação de até 25% do contrato: $R\$ 114.890,00 \times 25\% = R\$ 28.722,50$ anexo a Planilha Orçamentária dos serviços de acréscimo, resultando num valor de R\$ 28.699,75 (24,98%). Ou seja, abaixo do limite estabelecido pelo art. 125 da referida lei.

Vale esclarecer que a abertura do Crédito Especial não onerará o orçamento vigente, tendo em conta se tratar de Emenda Parlamentar cujos recursos não estavam previstos na proposta orçamentária original, motivo pelo qual estará sendo custeado com recursos provenientes de excesso de arrecadação.

Assim, com essas considerações e justificativas que ora levamos ao conhecimento dessa Edilidade com o pedido de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, para a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Icém - SP, 12 de fevereiro de 2.025.


APARECIDA SALISSO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

DIVISÃO DE OBRAS

PARECER TÉCNICO		DATA: 29/11/2024
OBJETIVO:	Aditivo de acréscimo de serviços	
PROTOCOLO:	Nº 1037/24 08/10/2024	
RESPONSÁVEL	Jardineide Farias de Matos (Diretora do Dep de Assistência Social)	
ASSUNTO:	Aproveitamento do valor de desconto da licitação da execução de construção da Sede dos Conselhos Municipais – 2ª etapa	
CONTRATO:	049/2024	
MODALIDADE:	Concorrência Pública Eletrônica	
PROCESSO LICITATÓRIO:	008/2024	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA:	003/2024	
CONTRATADA:	Bueno Engenharia e Construção Mirassol Ltda	
VALOR EDITAL:	R\$ 150.000,00	
DESCONTO:	R\$ 35.110,00	
VALOR CONTRATO:	R\$ 114.890,00	
VALOR DO ADITIVO:	R\$ 28.699,75	
LOCAL:	Sede dos Conselhos Municipais – 2ª etapa	
ENDEREÇO:	Rua Carolina Machado da Silveira esquina com Av Balbina Ribeiro	

EDIFICAÇÃO

CONSTRUÇÃO 1ª FASE	61,03 m ²	PAVIMENTOS	Térreo
CONSTRUÇÃO 2ª ETAPA	71,13 m ²	PADRÃO CONSTRUTIVO	Bom
CONSTRUÇÃO TOTAL	132,16 m ²	INFRAESTRUTURA	Completa
INSTAL ELÉTRICA	Em funcionamento	INST HIDROSSNIATÁRIA	Completa

RESUMO

Trata-se de solicitação da diretora municipal da Assistência Social, em aproveitar o valor do desconto concedido pela empreiteira, ocorrido na concorrência pública 003/2024.

A ampliação está sendo executada com recursos do Ministério da Economia.

A empreiteira concedeu desconto de 23,41% sobre o valor da planilha do edital, no valor de R\$ 35.110,00. A referida diretora pleiteia esse valor para ser aplicado na obra, fazendo pequenas melhorias e ou acréscimos de serviços, não contemplados na planilha orçamentária licitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

DIVISÃO DE OBRAS

SITUAÇÕES PRELIMINARES

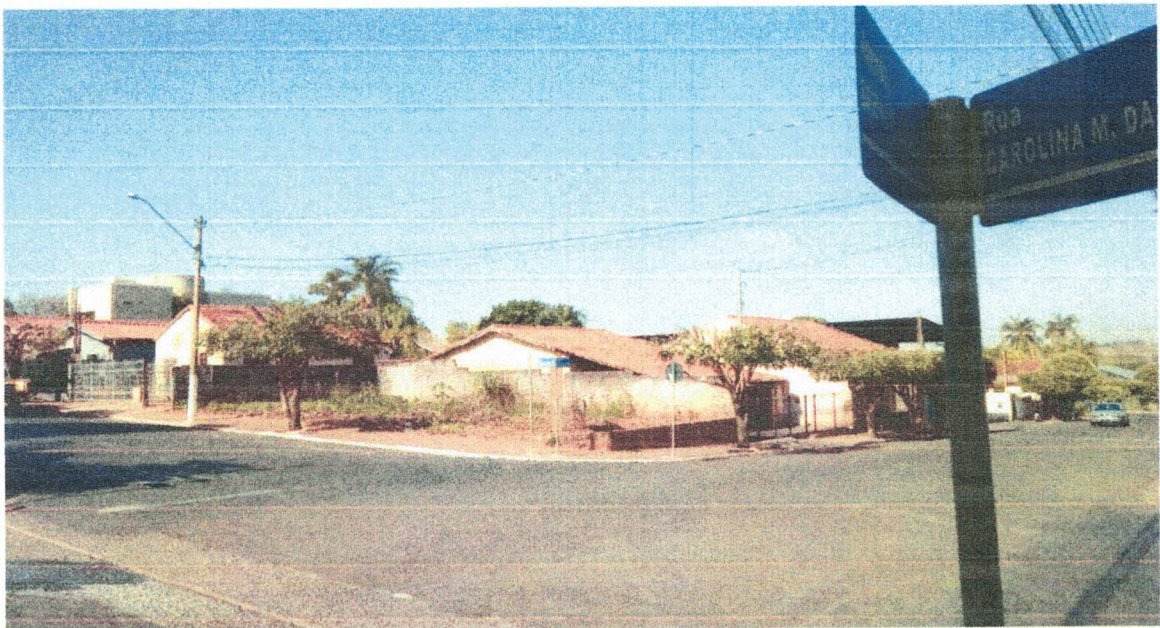
A obra está andamento, com 59,50% da construção executada, com conclusão prevista para fevereiro de 2025.

A empresa, ganhadora da licitação, concedeu desconto de 23,41% do valor da planilha orçamentária. O valor do edital, estabelecido em R\$ 150.000,00. O valor licitado da empresa ganhadora do certame, ficou em R\$ 114.890,00. O valor do desconto, conforme informado pelo Setor de Convênios, poderá ser reaproveitado na obra, sob pena ter que devolvê-lo ao Governo Federal, caso não seja aplicado na mesma. Sobre esse ponto de vista, a diretora do departamento da Assistência Social solicita parecer técnico do departamento de engenharia e Procuradoria do Município quanto a viabilidade do aproveitamento do saldo disponível.

A diretora pleiteia melhorias na obra, com a execução de uma copa e um sanitário para funcionários, serviços esses, não contemplados na planilha licitada.

Os valores informados no aditivo proposto, tem como referência, os valores unitários da planilha licitada, anexa, com o desconto fornecido pela empreiteira.

Relatório de fotos



Esquina da rua Carolina Machado da Silveira e av Balbina da Silveira, antes do início das obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

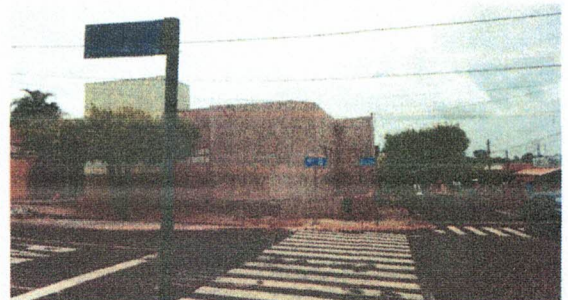
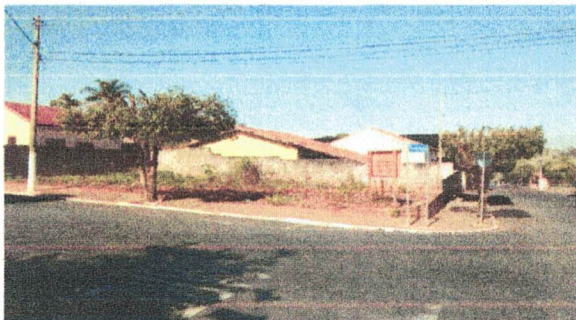
DIVISÃO DE OBRAS



Placas das obras, sendo primeira etapa iniciada em 07/11/2022; segunda etapa iniciada em 01/07/2024;



Vista do cruzamento das ruas, antes do início das obras, e etapa atual (novembro de 2024);



Vista do cruzamento da rua Carolina Machado, antes do início das obras, e etapa atual (novembro de 2024);

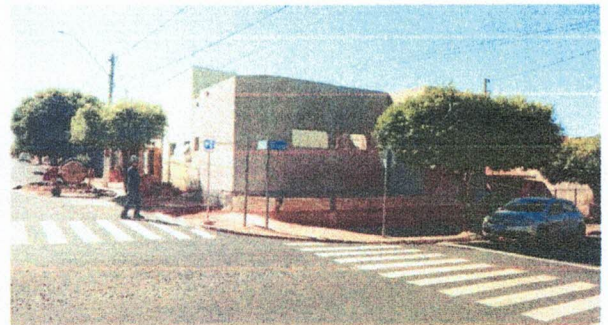


PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

DIVISÃO DE OBRAS



Vista do cruzamento da Av Balbina Ribeiro, com primeira etapa concluída, e etapa atual (novembro de 2024);



Vista do cruzamento dos cruzamentos das vias, com primeira etapa concluída, e etapa atual em construção (novembro de 2024);

EVOLUÇÕES DAS CONSTRUÇÕES

Executada em duas etapas. Primeira etapa foi concluída em novembro de 2023, com 61,03 m² de área construída. Segunda etapa, contempla ampliação da mesma edificação, com previsão de término para fevereiro de 2025, e terá uma área construída de 71,13m²; totalizando 132,16 m².

O aditivo da segunda etapa, objeto deste Parecer Técnico, contempla 17,09m², totalizando assim uma área global (assim que concluído):

$$61,03 \text{ m}^2 + 71,13 \text{ m}^2 + 17,09 \text{ m}^2 = 149,25 \text{ m}^2$$

CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

Considerando a solicitação da diretora da Assistência, reaproveitando os recursos disponíveis do desconto concedido na licitação, pleiteando a execução de uma copa e um sanitário para funcionários, trazendo melhor funcionalidade a nova unidade municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

DIVISÃO DE OBRAS



A empreiteira, concedeu desconto na licitação de R\$ 35.110,00 (R\$ 150.000,00 – R\$ 114.890,00). Por se tratar de convênio, esse saldo de R\$ 35.110,00, devem ser retomado ao fomentador do convênio. Em virtude dessa situação, aliada a necessidade de melhorias na referida obra, é pleiteada a diferença desse saldo a fim de proporcionar funcionalidades e bem estar aos frequentadores do imóvel.

CONCLUSÃO

O art. 125 da Lei 14.133/2021 estabelece “acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%”.

Sobre esse parâmetro, entendemos que trata-se de um acréscimo, ou seja, uma obra nova, sendo limitado uma ampliação de até 25% do valor do contrato: $R\$ 114.890,00 \times 25\% = R\$ 28.722,50$

Anexo, a planilha orçamentária dos serviços de acréscimos, resultando num valor de R\$ 28.699,75 (24,98%). Ou seja, abaixo do limite estabelecido pelo art. 125 da referida lei.

Havendo dotação orçamentária, não havendo divergências entre setores Convênio, Jurídico, e Licitação, tendo em vista que o valor do aditivo não trará prejuízo ao erário, e que atenderá as necessidades da requerente, solicitamos deferimento do referido termo de aditivo de acréscimo.

Engº Francisco Fernando Barros
CREASP 5060462710
Divisão Municipal de Obras

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SEDE DOS CONSELHOS (2ª ETAPA) - ADITIVOS



Obra: Sede dos conselhos (2ª etapa)
 Objeto: Construção de prédio térreo público
 Local: Av. Balbina R da Silveira com Rua Carolina M da Silveira
 Município: Icém, SP
 Data: Novembro / 2024

Área existente (1ª etapa): 61,03m²
 Área a construir (2ª etapa): 71,13m²
 Área a construir aditivo (2ª etapa): 17,09m²
 Total 149,25m²

Preço Base:
 CPOS/CDHU Boletim 192
 SINAPI SP 01/2024
 Sem desoneração
 BDI: 20%

Item	Código	Ref	Descrição Atividade	Unid	Quant.	Custo Unitário	Custo total				
							R\$		R\$		Mat + M.O + BDI
							Material	M.O.	Mat + M.O.		
1 SERVIÇOS PRELIMINARES											
1.02	03.02.040	CDHU	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	m3	0,32	62,38	0,00	19,65	3,93	23,58	
1.03	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	m3	0,27	171,54	0,00	45,46	9,09	54,55	
1.04	03.02.020	CDHU	Demolição manual de alvenaria de fundação/embasamento	m3	0,30	93,57	0,00	28,07	5,61	33,69	
1.05	05.04.060	CDHU	Transporte manual horizontal e/ou vertical de entulho até o local de despejo - ensacado	m3	0,88	107,51	20,50	74,10	18,92	113,53	
1.06	05.07.050	CDHU	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m3	0,88	83,98	65,67	8,24	14,78	88,68	
1.09	02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	m2	17,09	12,53	143,73	70,41	42,83	256,97	
Sub-total							229,90	245,93	95,17	570,99	
2 MOVIMENTAÇÃO DE TERRA											
2.02	07.10.020	CDHU	Espalhamento de solo em bota-fora com compactação sem controle	m3	3,42	5,27	17,67	0,34	3,60	21,62	
2.03	97083	SINAPI	Compactação mecânica de solo para execução de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, com compactador de solos a percussão. AF 09/2021	m2	17,09	3,19	16,58	37,94	10,90	65,42	
2.04	06.02.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	m3	3,35	46,79	0,00	156,72	31,34	188,07	
Sub-total							34,25	195,00	45,85	275,10	
3 FUNDAÇÃO											
3.01	97087	SINAPI	Camada separadora para execução de radier, piso de concreto ou estrutura sobre solo, em lona plástica. AF 09/2021	m2	18,35	1,55	22,39	6,06	5,69	34,13	
3.02	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada (esp 5cm)	m3	1,01	143,91	121,35	23,56	28,98	173,90	
3.03	12.01.041	CDHU	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	6,00	52,09	131,34	181,20	62,51	375,05	
3.04	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	46,11	8,78	312,18	92,69	80,97	485,84	
3.05	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	13,83	9,20	99,46	27,81	25,45	152,72	
3.07	97096	SINAPI	Concretagem de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, fck 30 Mpa, lançamento, adensamento e acabamento	m3	1,27	10,07	11,89	0,94	2,57	15,40	
3.08	14.01.020	CDHU	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	m3	0,39	697,93	161,69	112,60	54,86	329,14	
Sub-total							860,30	444,85	261,03	1.566,18	
4 ESTRUTURA											
4.01	09.02.020	CDHU	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m2	4,37	186,90	590,31	226,82	163,43	980,55	
4.02	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	115,42	8,78	781,40	232,00	202,68	1.216,07	
4.03	10.01.060	CDHU	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	16,93	9,20	121,72	34,03	31,15	186,89	
4.04	103672	SINAPI	Concretagem de pilares, fck 25MPa, com uso de bomba, lançamento, adensamento e acabamento	m3	0,79	444,85	327,12	22,53	69,93	419,58	
4.05	103675	SINAPI	Concretagem de vigas e lajes, fck 25 Mpa, para lajes maciças ou nervuradas com uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento. AF 02/20	m3	0,20	444,44	83,14	5,75	17,78	106,67	
Sub-total							1.903,68	521,13	484,96	2.909,76	
5 VEDAÇÃO											
5.01	89282	SINAPI	Alvenaria estrutural de blocos cerâmicos 14X19X39 cm (espessura 14 CM) utilizando palheta e argamassa de assentamento com preparo em betoneira AF_03/2023	m2	67,65	56,75	2.631,59	1.207,55	767,83	4.606,97	
5.02	14.20.010	CDHU	Vergas, contravergas e pilaretes de concreto armado	m3	0,22	1.393,18	164,90	145,85	62,15	372,90	
Sub-total							2.796,48	1.353,40	829,98	4.979,86	
6 FORRO E COBERTURA											
6.01	15.03.131	CDHU	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura	kg	92,44	13,96	970,61	319,84	258,09	1.548,54	
6.02	22.03.040	CDHU	Forro modular removível em PVC de 618mm x 1243mm	m2	4,5	84,51	380,30	0,00	76,06	456,35	
6.03	32.06.151	CDHU	Lâmina refletiva revestida com dupla face em alumínio, dupla malha de reforço e laminação entre camadas, para isolamento térmica	m2	17,09	21,24	218,07	144,92	72,60	435,59	
6.04	94213	SINAPI	Telhamento com telha de aço / alumínio e-0,5 mm, com até duas águas, incluso içamento	m2	17,09	52,49	843,22	53,83	179,41	1.076,46	
Sub-total							2.412,19	518,60	586,16	3.516,95	
7 DRENAGEM											
7.03	94228	SINAPI	Calha em chapa de aço galvanizado, numero 24, desenvolvimento 50 cm, incluso transporte vertical	m	3,05	71,00	182,42	34,13	43,31	259,86	
7.04	94231	SINAPI	Rufo em chapa de aço galvanizada, numero 24, corte 25cm, incluso transporte vertical. AF 07/2019	m	27,25	40,19	984,00	111,18	219,04	1.314,21	
7.05	46.03.050	CDHU	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R', DN= 100 mm, inclusive conexões	m	3,00	62,93	85,31	103,49	37,76	226,56	
7.06	46.01.020	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4"), inclusive conexões	m	11,30	23,93	53,83	216,63	54,09	324,55	

Item	Código	Ref	Descrição Atividade	Unid	Quant.	Custo Unitário	Custo total			
							R\$		R\$	
							Material	M.O.	Mat + M.O.	
7.07	46.02.050	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	m	5,00	34,44	57,21	115,00	34,44	206,66
7.08	46.02.070	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	7,00	59,63	122,24	295,19	83,49	500,92
7.09	49.08.250	CDHU	Caixa de inspeção, diâmetro até 100mm	un	1,00	273,56	235,22	38,33	54,71	328,27
7.10	49.01.016	CDHU	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 100 x 50 mm, com grelha	un	1,00	66,48	28,15	38,33	13,30	79,78
Sub-total							1.748,38	952,28	540,13	3.240,80
8 INSTALAÇÃO ELÉTRICA										
8.03	38.13.010	CDHU	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 30 mm, com acessórios	m	30,00	6,47	147,90	46,20	38,82	232,92
8.04	40.07.010	CDHU	Caixa em PVC de 4' x 2'	un	12,00	12,06	29,64	115,08	28,94	173,66
Sub-total							177,54	161,28	67,76	406,58
9 ESQUADRIAS										
9.01	25.01.070	CDHU	Caixilho em alumínio de maximo-ar com vidro, linha comercial, com grade	m2	0,48	234,19	87,51	24,90	22,48	134,89
9.05	25.01.070	CDHU	Caixilho em alumínio de abrir com vidro, linha comercial, com grade	m2	2,00	234,19	364,62	103,76	93,68	562,06
9.06	23.13.002	CDHU	Porta lisa de madeira, interna "PIM", para acabam em pintura, padrão dimensional médio/pesado, com ferragens, completo - 90 x 210 cm	un	2,00	467,79	935,58	0,00	187,12	1.122,70
9.08	23.20.120	CDHU	Guarnição de madeira	m	30,60	6,87	156,98	53,24	42,04	252,27
Sub-total							1.544,69	181,91	345,32	2.071,91
10 PISOS E ACABAMENTOS										
10.01	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	m3	0,85	148,42	106,85	19,98	25,36	152,19
10.02	17.01.020	CDHU	Argamassa de regularização e/ou proteção	m3	0,46	580,96	153,45	113,07	53,30	319,82
10.03	87878	SINAPI	Chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto, com colher de pedreiro, argamassa 1:3, preparo manual	m2	95,55	4,05	167,21	219,77	77,40	464,37
10.04	87547	SINAPI	Massa única para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira, aplicada manualmente em faces internas, esp 20mm, com execução de taliscas	m2	95,55	16,69	899,13	695,60	318,95	1.913,68
10.05	18.06.102	CDHU	Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção B1b, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	m2	17,09	36,30	418,88	201,49	124,07	744,44
10.06	18.06.103	CDHU	Rodapé em placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, grupo de absorção B1b, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada	m	37,12	4,99	149,96	35,26	37,05	222,27
10.07	18.06.400	CDHU	Rejuntamento em placas cerâmicas com cimento branco, juntas acima de 3 até 5 mm	m2	17,09	8,78	15,55	134,50	30,01	180,06
10.08	18.06.500	CDHU	Rejuntamento de rodapé em placas cerâmicas com cimento branco, altura até 10 cm, juntas acima de 3 até 5 mm	m	37,12	0,99	3,71	33,04	7,35	44,10
10.07	98689	SINAPI	Soleira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0cm. AF 09/2020	m	4,90	94,70	392,83	71,20	92,81	556,84
10.08	101965	SINAPI	Petitoril linear em granito ou mármore, l=15cm, comprimento até 2,00m, assentado com argamassa 1:6 com aditivo. AF 11/2020	m	2,80	125,15	296,49	53,93	70,08	420,50
10.09	17.03.020	CDHU	Cimentado desempenado	m2	1,26	25,71	8,43	23,97	6,48	38,87
Sub-total							2.612,49	1.601,80	842,86	5.057,14
11 PINTURA										
11.01	88485	SINAPI	Aplicação de fundo selador acrílico em paredes, uma demão. AF 06/2014	m2	129,20	4,41	343,67	226,10	113,95	683,73
11.02	88489	SINAPI	Aplicação manual de pintura com tinta latex acrílica em paredes, duas demãos. AF 06/2014	m2	129,20	13,07	1.188,64	500,00	337,73	2.026,37
11.03	102218	SINAPI	Pintura tinta de acabamento (pigmentada), esmalte sintético fosco em madeira, 2 demãos, AF 01/2021	m2	7,56	18,06	75,75	60,78	27,31	163,84
11.04	100719	SINAPI	Pintura com tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão). AF 01/2020 P	m2	3,70	15,39	46,85	10,06	11,38	68,29
11.05	100739	SINAPI	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético acetinado) pulverizada sobre perfil metálico, executada em fábrica. AF 01/2020 P	m2	3,70	11,63	38,08	4,92	8,60	51,60
11.06	102491	SINAPI	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, inclusive fundo preparador. AF 05/2021	m2	1,26	18,62	13,96	9,50	4,69	28,15
11.07	33.02.060	CDHU	Massa corrida a base de PVA	m2	66,00	10,84	147,18	568,26	143,09	858,53
Sub-total							1.854,14	1.379,62	646,75	3.880,51
13 SERVIÇOS COMPLEMENTARES										
13.03	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	m2	17,09	10,92	0,00	186,62	37,32	223,95
Sub-total							0,00	186,62	37,32	223,95
							R\$16.174,04	R\$7.742,42	R\$4.783,29	R\$28.699,75
							VALOR TOTAL			Mat + M.O. + BDI R\$28.699,75

Francisco Fernando Barros
Engenheiro Civil
Divisão Municipal de Obras
CREA - SP 5050462710



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

PARECER JURIDICO

Assunto: Termo Aditivo ao Contrato referente ao Processo Licitatório n. 008/2024, Concorrência Pública 003/2024.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de aditivos de serviços da Planilha orçamentária do contrato celebrado com a Empresa Bueno Engenharia e Construção Mirassol Ltda., que requer o acréscimo de 24,98% do contrato no valor de R\$114.890,00 (cento e catorze mil oitocentos e noventa reais).

Desse modo, após solicitação da Divisão de Obras do Município, para adequações de serviços, o Departamento de Engenharia emitiu Parecer Técnico concluindo pela possibilidade de aditar referido contrato no valor de 24,98%, ou seja, um acréscimo de R\$35.110,00 (trinta e cinco mil, cento e dez reais).

É o breve relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP



(17) 3282-9111



contato@icem.sp.gov.br



@prefeitura.icem



R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

Destaca-se que o exame a ser realizado pelo presente possui extrema relevância e exige uma avaliação acurada da norma e dos fatos apresentados, pois inclusive os órgãos fiscalizadores do Poder Público possuem especial enfoque na análise sobre os fundamentos aplicados em alterações contratuais decorrentes de licitações, com o intuito de coibir a mácula aos princípios constitucionais do caput do artigo 37 da Carta Magna.

Pois bem. É sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

É importante salientar que este pedido refere-se à Concorrência Pública 003/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços visando a construção da Sede dos Conselhos Municipais no Município de Icém, com fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

Face os imprevistos presentes em todos os contratos, se encontra prevista a possibilidade de acréscimo contratual, tal possibilidade se encontra esculpida no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O contrato administrativo é um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. As cláusulas obrigatórias de regência contratual são vistas no Estatuto das Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), dentre as quais, o acréscimo no valor inicial dos contratos acima mencionados.

No que toca a modificação do valor contratual, prescreve a Lei acima mencionada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP



(17) 3282-9111



contato@icem.sp.gov.br



@prefeitura.icem



R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

*Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).***

Importante destacar, que discricionariedade, diferentemente de arbitrariedade, tem ligação com submissão à ordem legal. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração. Portanto, a discricionariedade, ainda que permita ao agente público desfrutar de certa liberalidade, pressupõe obediência à lei.

É admitida alteração quantitativa quando for necessária a modificação do valor do contrato em razão do acréscimo ou diminuição nos quantitativos do seu objeto, ou quando for necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias que surgirem após a assinatura do contrato, devendo ser mantido seu valor inicial atualizado.

Os dispositivos supracitados permitem que seja efetuada a alteração contratual unilateralmente ou por acordo das partes, desde que sejam obedecidos os requisitos e limites estabelecidos em lei.

A alteração no caso em concreto se dará de forma unilateral, no qual haverá um acréscimo de quantitativo do valor em aproximadamente 24,98% (porcentagem detalhada nos autos do presente processo) referente ao Contrato acima, sobre o valor inicial e atualizado, obedecendo assim o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (**no caso**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP

(17) 3282-9111

contato@icem.sp.gov.br

@prefeitura.icem

R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 45.726.742/0001-37

particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 25%). Portanto, havendo a previsão legal para a celebração dos referidos termos aditivos e sendo respeitados os limites legais, esta Assessoria Jurídica não vê óbice para a celebração dos mesmos.

Acerca dos quantitativos estimados é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade do termo aditivo que pretende realizar, conforme legislação vigente, competindo a esta Consultoria, tão somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico formais do procedimento, bem como das respectivas minutas do termo aditivo.

O acréscimo contratual no valor do contrato não excede o limite legal, tendo por base o valor atual de cada contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos formais, esta PROCURADORIA OPINA pela viabilidade jurídica do 1º Termo Aditivo do Contrato, com fundamento legal no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, para acrescentar o percentual de 24,98% ao valor do contrato.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Icém, 16 de janeiro de 2025.

TATIANA DA SILVA
AREDE:295475458
33

Assinado de forma digital
por TATIANA DA SILVA
AREDE:29547545833
Dados: 2025.01.16 09:16:26
-03'00'

TATIANA DA SILVA AREDE
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 226.293



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM/SP



(17) 3282-9111



contato@icem.sp.gov.br



@prefeitura.icem



R. Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550 | CENTRO | CEP: 15460-013